



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 19679.005746/2005-88  
**Recurso n°** 914.601 Voluntário  
**Acórdão n°** **3803-02.247 – 3ª Turma Especial**  
**Sessão de** 9 de novembro de 2011  
**Matéria** PIS - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO  
**Recorrente** VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Período de apuração: 01/07/1988 a 31/10/1989

**RECURSO VOLUNTÁRIO. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA.**

Cabe às Turmas Ordinárias processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância em processos que excedem o valor de alçada das turmas especiais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

[assinado digitalmente]

Alexandre Kern – Presidente e relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Belchior Melo de Sousa, João Alfredo Eduão Ferreira, Hélcio Lafeté Reis, Juliano Eduardo Lirani e Jorge Victor Rodrigues.

**Relatório**

VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, sucessora de Fíbria Celulose AS, formulou, em 8/6/2005, pedido de restituição de pagamentos indevidos de Contribuição para o Plano de Integração Social - PIS, no valor de R\$ 3.851.744,71 com fundamento na decretação da inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, e do Decreto-Lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988. (Darfs de recolhimentos entre 20/10/88, fl 51, e 12/3/90, fl. 69). O pleito foi indeferido, forte no art. 168, inc. I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN, e no Ato Declaratório SRF nº 96, de 26 de novembro de 1999, considerando-se expirado o prazo de 5 (cinco) anos da extinção do

crédito tributário, inclusive para as hipóteses nas quais o pagamento foi feito com base em lei posteriormente declarada inconstitucional), e art 3., da Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005.

Sobreveio reclamação, (fl 94) na qual, em suma, se alega:

- a) a aplicabilidade da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, até a edição da Medida Provisória nº 1.212, de 28 de novembro de 1995;
- b) a inaplicabilidade das regras do CTN no caso de norma impositiva declarada inconstitucional;
- c) a tese de que termo inicial do prazo prescricional é a data de ;
- d) a inaplicabilidade retroativa do art. 3º da LC nº 118, de 2005;
- e) a semestralidade da base de cálculo do PIS, transcrevendo decisões administrativas (súmulas e pareceres da PGFN) e judiciais e seu efeito sobre a contagem do prazo decorrente deste aspecto, concluindo que finda em 2011

A 9ª Turma da DRJ/SP1 julgou a Manifestação de Inconformidade improcedente. O Acórdão nº 16-28.931, de 14 de janeiro de 2001, fls. 133 a 138, teve ementa redigida nos seguintes termos:

*ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO*

*Período de apuração: 01/07/1988 a 31/10/1989*

*REPETIÇÃO. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO DIREITO.*

*O direito de o contribuinte pleitear restituição do que alega indevido inexistente após 5 (cinco) anos da data da extinção do crédito tributário (art 106, 150, §1º, 168, I, CTN; art. 3o, LC 118/05; AD SRF 96/99).*

*Manifestação de Inconformidade Improcedente Direito Creditório Não Reconhecido*

Cuida-se agora de recurso voluntário contra a decisão da 9ª Turma da DRJ/SPO-I. O arrazoadado de fls. 141 a 159, após protesto de tempestividade e síntese dos fatos relacionados com a lide, retoma a tese de inaplicabilidade das regras do CTN para os casos de indêbitos emergentes da decretação da inconstitucionalidade da norma impositiva e a alegação de inaplicabilidade retroativa do art. 3º da LC nº 118, de 2005. Rechaça também a aplicação do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que alcançaria somente as dívidas de natureza não-tributária da União. Reclama a apuração dos indêbitos segundo a semestralidade da base de cálculo, estabelecida na LC nº 7, de 1970, sem correção monetária. Refere a Súmula CARF nº 15. Argumenta que, somente após a definição pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da questão da semestralidade, é que o direito do contribuinte foi plenamente reconhecido, nos termos do Ato Declaratório PGFN nº 8, de 7 de Novembro de 2006, devendo este ser o termo inicial da contagem do prazo para restituição do indêbito em comento, de forma que o prazo só findará em 2011.

Requer a suspensão da exigibilidade dos débitos compensados. Pede provimento.

É o Relatório.

**Voto**

Conselheiro Alexandre Kern, Relator

Considerando (i) que a competência das turmas especiais fica restrita ao julgamento de recursos em processos de valor inferior ao limite fixado para interposição de recurso de ofício pela autoridade julgadora de primeira instância, nos termos do § 2º do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 – RI/CARF; (ii) que esse valor está fixado atualmente em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e (iii) que o valor original da restituição de PIS deste processo é de R\$ R\$ 3.851.744,71 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos)), voto pelo não conhecimento do recurso de ofício, declinando-se a competência para seu julgamento às turmas ordinárias da 3ª Câmara desta 3ª Seção.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2011

Alexandre Kern



Ministério da Fazenda  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais  
Terceira Seção - Terceira Câmara

### TERMO DE ENCAMINHAMENTO

**Processo nº:** 19679.005746/2005-88

**Interessada:** VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A

À Secretaria da 3ª Câmara da 3ª Seção, para formação de lote de sorteio para as turmas ordinárias, haja vista que o valor do processo supera a alçada desta TE, estabelecida no § 2º do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 – RI/CARF.

Brasília - DF, em 9 de novembro de 2011.

[Assinado digitalmente]  
Alexandre Kern

3ª Turma Especial da 3ª Seção - Presidente